



# ESTADO DO MARANHÃO

# DIÁRIO OFICIAL



PODER EXECUTIVO

ANO XCVIII Nº 061 SÃO LUÍS, SEGUNDA-FEIRA, 29 DE MARÇO DE 2004 EDIÇÃO DE HOJE: 50 PÁGINAS

## SUMÁRIO

Poder Executivo .....	01
Casa Civil .....	16
Defensoria Pública do Estado .....	19
Gerência de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão ...	19
Gerência de Estado da Receita Estadual .....	43
Gerência de Estado de Qualidade de Vida .....	44
Gerência de Estado de Infra-Estrutura .....	45
Gerência de Estado de Desenvolvimento Humano .....	45
Gerência de Estado de Desenvolvimento Social .....	45
Gerência de Estado de Esporte e Lazer .....	45
Gerência de Estado da Cultura .....	46
Gerência de Estado de Justiça e Cidadania .....	46
Gerência de Estado de Segurança Pública .....	47
Tribunal de Contas do Estado do Maranhão .....	49

## PODER EXECUTIVO

### LEI COMPLEMENTAR Nº 074 DE 24 DE MARÇO DE 2004

Altera a redação do Código de Divisão e Organização Judiciárias do Estado do Maranhão (Lei Complementar nº 14/91), e dá outras providências.

#### O GOVERNADOR DO ESTADO DO MARANHÃO,

Faço saber a todos os seus habitantes que a Assembléia Legislativa do Estado decretou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º-** O art. 7º da Lei Complementar nº 14, de 17 de dezembro de 1991, Código de Divisão e Organização Judiciárias do Estado do Maranhão, com a redação dada pela Lei Complementar nº 67, de 23 de dezembro de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º- Para os fins de administração da Justiça, as comarcas contarão com o seguinte número de juízes de direito:

I - Comarca de São Luís - setenta e dois juízes, sendo trinta e oito titulares de varas, trinta e três auxiliares de quarta entrância e um auditor da Justiça Militar;

II - Comarca de Imperatriz - quinze juízes;

III - Comarcas de Bacabal, Caxias e Timon - cinco juízes cada uma;

IV - Comarca de Santa Inês - quatro juízes;

V - Comarcas de Açailândia, Codó, Itapecuru-Mirim e Pedreiras - três juízes cada uma;

VI - Comarcas de Balsas, Barra do Corda, Grajaú, Lago da Pedra, Paço do Lumiar, Santa Luzia, São José de Ribamar, Vitorino Freire, Chapadinha, Coroatá, Pinheiro e Presidente Dutra - dois juízes cada uma;

VII - As demais comarcas: um juiz cada uma.”

**Art. 2º-** O *caput* do art. 13 da Lei Complementar nº 14, de 17 de dezembro de 1991, Código de Divisão e Organização Judiciárias do Estado do Maranhão, com redação dada pela Lei Complementar nº 67, de 23 de dezembro de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação, ficando inalterados seus incisos e parágrafo único:

“Art. 13. Nas comarcas de Açailândia, Codó, Itapecuru Mirim, Pedreiras e Santa Inês, os serviços judiciários serão distribuídos da seguinte forma:”

**Art. 3º-** O § 2º do art. 18 da Lei Complementar nº 14, de 17 de dezembro de 1991, Código de Divisão e Organização Judiciárias do Estado do Maranhão, com redação dada pela Lei Complementar nº 37, de 1º de dezembro de 1997, passa a ter a redação a seguir:

“Art. 18. (...)

§ 1º (...)

§ 2º - As câmaras isoladas, cíveis e criminais são compostas de três desembargadores, sendo presididas, em sistema de rodízio, a cada ano, pelo desembargador mais antigo na câmara, que também exercerá as funções de relator e revisor, excetuada a 2ª Câmara Criminal, cuja presidência caberá ao vice-presidente do Tribunal, a quem não será distribuído processo, mas que proferirá voto em todos os feitos em julgamento.

§ 3º (...)

§ 4º (...)

§ 5º (...)

§ 6º (...)

§ 7º (...)

§ 8º (...)

§ 9º (...)”

**Art. 4º-** Os §§ 3º e 4º do art. 21 da Lei Complementar nº 14, de 17 de dezembro de 1991, Código de Divisão e Organização Judiciárias do Estado do Maranhão, passam a vigorar com a redação abaixo:



“Art. 21. (...)”

§ 1º (...)

§ 2º (...)

§ 3º- A posse dos eleitos, que será realizada em sessão solene do Plenário, ocorrerá na terceira sexta-feira do mês de dezembro do ano da eleição.

§ 4º- A proibição de reeleição e o disposto no § 1º não se aplicam ao desembargador eleito para completar período de mandato inferior a um ano.

§ 5º (...).”

**Art. 5º-** O parágrafo único do art. 66 da Lei Complementar nº 14, de 17 de dezembro de 1991, Código de Divisão e Organização Judiciárias do Estado do Maranhão, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 66. (...)”

**Parágrafo único.** Havendo empate na antiguidade, cujo tempo será sempre contado da data da posse, atender-se-á, sucessivamente, para prevalência:

I - a data do exercício;

II - a data da sessão de promoção;

III - a antiguidade na entrância anterior;

IV - a classificação no concurso, nos casos de juízes de primeira entrância.”

**Art. 6º-** O art. 190 da Lei Complementar nº 14, de 17 de dezembro de 1991, Código de Divisão e Organização Judiciárias do Estado do Maranhão, com redação dada pela Lei Complementar nº 68, de 23 de dezembro de 2003, passa a vigorar com a redação abaixo:

“Art. 190. Nos municípios de Codó, Coroatá, Itapecuru Mirim, Pedreiras, Santa Inês e Timon:

I - os atuais cartórios mistos do 1º Ofício passam a ser denominados de 1º Ofício Extrajudicial, com a função de Registro de Imóveis;

II - os atuais cartórios do 2º Ofício passam a ser denominados de 2º Ofício Extrajudicial, com as funções de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelionato dos Contratos Marítimos;

III - os atuais cartórios do 3º Ofício passam a ser denominados de 3º Ofício Extrajudicial, com as funções de Registro de Protesto de Títulos.

**Parágrafo único.** Todos os ofícios manterão as funções de Tabelionato de Notas e acumularão as funções de Registro de Títulos e Documentos e Registro Civil das Pessoas Jurídicas”.

**Art. 7º -** Fica transferido o termo judiciário de Raposa da Comarca de Paço do Lumiar para a Comarca de São Luís, revogando-se, em consequência, o inciso V do art. 5º da Lei Complementar nº 67, de 23 de dezembro de 2003.

**Art. 8º -** Fica criada a 3ª Vara da Comarca de Açailândia.

§ 1º- Ficam criados quatro cargos de juiz de direito de terceira entrância para as seguintes varas: 3ª Vara de Açailândia; Vara da Fazenda Pública de Imperatriz; 5ª Vara Criminal de Imperatriz; e 4ª Vara de Timon.

§ 2º - Os cargos criados nos incisos VI e VII do art. 6º da Lei Complementar nº 67, de 23 de dezembro de 2003, pertencem às comarcas nominadas no parágrafo anterior.

§ 3º- Fica criado um cargo em comissão de Secretário de Diretoria do Fórum B para a comarca de Timon.

§ 4º- Ficam criados quatro cargos de Assessor de Juiz B de terceira entrância.

§ 5º - O cargo de Chefe dos Gabinetes tem simbologia DGA.

§ 6º- Ficam criados dois cargos em comissão de motorista, símbolo DAI I para o gabinete do presidente.

§ 7º - Ficam criados no quadro da Justiça de 1º Grau, quinze cargos de Técnico Judiciário B e quinze cargos de Auxiliar Judiciário, todos de terceira entrância.

**Art. 9º-** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei Complementar correrão à conta do orçamento do Poder Judiciário.

**Art. 10 -** Esta Lei Complementar entra em vigor trinta dias após a sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e a execução da presente Lei Complementar pertencerem que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém. O Excelentíssimo Senhor Chefe da Casa Civil, a faça publicar, imprimir e correr.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO,  
EM SÃO LUÍS, 24 DE MARÇO DE 2004, 183º DA INDEPENDÊNCIA E 116º DA REPÚBLICA.

JOSÉ REINALDO CARNEIRO TAVARES  
Governador do Estado do Maranhão

CARLOS ORLEANS BRANDÃO JÚNIOR  
Chefe da Casa Civil